

Art. 2º - O crédito ora aberto correrá por conta de recursos previstos pelo recebimento da quota do Imposto sobre Renda determinada pela Constituição Federal em seu art. 15, § 4º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 26 de Novembro de 1949.

O Secretario

Prefeitura Municipal de Ubatuba
Lei n.º 24, de 26 de Novembro de 1949.

Abre um crédito de Cr\$ 3.000,00 suplemental a verba 281-8-89-3 do orçamento vigente.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubatuba decretou e eu promulgo a seguinte lei:

J. L. S.

Art. 1º - Fica aberto, na Contaria Municipal, um credito de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar a verba 28.1-8-89-3-extinção de romiqueiros - Material de Consumo, do orçamento vigente.

Art. 2º - O presente credito coverá por da contribuição do Governo da União, recebida no corrente exercicio, a que se refere o art. 15, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 26 de Novembro de 1949.

O Secretario

Prefeitura Municipal de Ubatuba
Lei n.º 25, de 26 de Novembro de 1949.

Autorisa a abertura de credito especial na importancia de Cr. \$ 4.750,00 para pagamento da Representação do senhor Prefeito Municipal.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo etc. na forma da lei etc.